

## REVOGAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.08.2024.001-SEPLAN



A Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Santa Quitéria /CE, através do Secretário, no uso de suas atribuições legais, considerando razões de interesse público e a necessidade de readequação processual, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração,

Resolve:

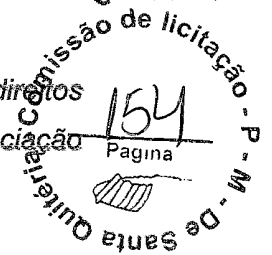
**REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse público, o edital de Pregão Eletrônico nº 05.08.2024.001-SEPLAN, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para assessoria em captação de recursos e acompanhamento de convênios de interesse de órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município de Santa Quitéria-Ce.

A presente revogação tem como objetivo ajustar o objeto da licitação para melhor atender ao interesse público, alinhando-se ao princípio da eficiência e aos demais princípios que regem a atividade pública. Para isso, torna-se necessário tornar sem efeitos os atos praticados neste processo, permitindo a reavaliação e a retificação das informações contidas no Termo de Referência, a fim de assegurar uma análise e adequação mais apropriada às necessidades do certame.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei 14.133/21, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista expressar o poder-dever desta Administração de rever seus atos, em uso da Autotutela, sobre o qual interessa destacar orientação exarada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 473, que segue:

***A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de***

*conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)*



Portanto, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta pode revogar o procedimento licitatório, cessando o seguimento e os efeitos dos atos praticados no bojo do certame em tablado.

Nesse sentido, ainda, ensina **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

*A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. <sup>1</sup>*

Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, decidimos por **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 05.08.2024.001-SEPLAN, com base nos preceitos de legalidade e justiça que marcam a atuação da Administração Pública do Município de Santa Quitéria /CE.

PUBLIQUE-SE.

Santa Quitéria /CE, 05 de dezembro de 2024.



\_\_\_\_\_  
VICENTE GOMES DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

<sup>1</sup>In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.